



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 2138

REQUER INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A RESPEITO DA LEI MUNICIPAL Nº 4636, DE 04 DE JULHO DE 2005, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS A "SEMANA ASSIS LEGAL, SEM MATAGAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4.636, de 04 de julho de 2005, cujo projeto é de autoria deste Vereador, que "*institui no município de Assis a 'Semana Assis Legal, Sem Mataggal' e dá outras providências*", cuja cópia segue anexa;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de dar cumprimento à Lei Municipal supramencionada no corrente ano?
- b) Caso não haja possibilidade, expor os motivos.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de fevereiro de 2018.

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Vereador - PRB

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 2138.**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.636, DE 04 DE JULHO DE 2.005

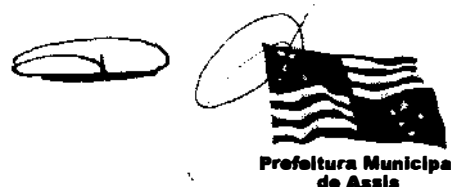
Projeto de Lei nº 096/2005 Autoria vereador Eduardo de Camargo Neto

Institui no Município de Assis a "Semana Assis Legal, sem Matagal", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída no Município de Assis a **Semana Assis Legal, sem Matagal**", na última semana do mês de maio, como parte dos preparativos para a celebração do aniversário do Município.
- Art. 2º -** A Semana Assis Legal, sem Matagal consistirá na realização de campanhas educativas, com o objetivo de conscientizar e convocar os proprietários de terrenos não edificados, localizados na zona urbana, para que efetuem a limpeza e a roçada de seus imóveis, de forma a colaborar com a Municipalidade para a manutenção da beleza paisagística da Cidade de Assis.
- Art. 3º -** O Chefe do Poder Executivo constituirá comissão composta por servidores municipais e representantes de Associações de Moradores de Bairros do Município de Assis, para, sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, elaborar e coordenar a programação da Semana criada por esta Lei, que integrará o Calendário Oficial do Município.
- Art. 4º -** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.
- Art. 5º -** As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.636, DE 04 DE JULHO DE 2.005.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de julho de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


LAURO SPERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Publicado no Departamento de Administração, em 04 de julho de 2.005.

